

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A)

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador, informa que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, pelo sistema COMPREI. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo - 360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade - Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço - O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC).

O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento - Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei.

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial ([https://depositojudicial.caixa.gov.br/signsj\\_internet/depositos-judiciais/justica-federal/](https://depositojudicial.caixa.gov.br/signsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/)).



Procedimento - As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem - 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado - Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Nesses termos, pede deferimento.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

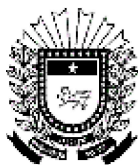
Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0283/2024, foi publicada no Diário da Justiça nº 5473, do dia 28/08/2024, com início do prazo em 29/08/2024, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Executado: Frigorífico Pedra Branca Ltda - réu-revel  
Executado: Hermes de Araújo Rodrigues - réu-revel  
Executado: Agostinho de Oliveira - réu-revel  
Executado: Leonardo Pedro Fineza - réu-revel  
Executado: Antonio Pedro Fineza - réu-revel  
Juliana Cembranelli da Costa (OAB 19048/MS) 5 04/09/2024

Teor do ato: "Intimação das partes acerca da juntada da Carta Precatória às fls. 1552/1566, para o fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queiram, apresentem impugnação ao Laudo de Reavaliação."

Jardim, 27 de agosto de 2024.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Jardim  
2ª Vara

**CERTIDÃO**

**Autos nº 0001836-62.2000.8.12.0013**

**Ação:** Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS restou intimado(a) em 02/09/2024, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 02/09/2024 com previsão de encerramento em 13/09/2024.

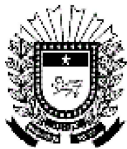
Teor do ato: PJMS - Vista PFN - 10 dias

Jardim (MS), 02 de setembro de 2024.

Mod. 500057

Endereço: Rua Coronel Stuck, nº 51, (67) 3251-2045 Fax: (67) 3251-3641, Centro - CEP 79240-000,  
Fone: (67) 3251-1003, Jardim-MS - E-mail: jdm-2v@tjms.jus.br





Comarca de Jardim

2ª Vara

Central de Processamento Eletrônico

**CERTIDÃO CARTORÁRIA – DECURSO DE PRAZO**

**Processo nº: 0001836-62.2000.8.12.0013**

**Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa**

**Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)**

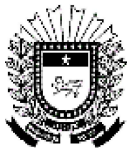
**Executado: Frigorífico Pedra Branca Ltda e outros**

Certifico, para os devidos fins, que decorreu o prazo da intimação do exequente, sem manifestação. Nada mais.

Jardim (MS), 14 de setembro de 2024.

Usuário padrão para acesso SAJ/AT  
Cargo do Usuário << Informação indisponível >>  
(assinado por certificação digital)





Comarca de Jardim

2ª Vara

Central de Processamento Eletrônico

**CERTIDÃO CARTORÁRIA**

**Processo nº: 0001836-62.2000.8.12.0013**

**Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa**

**Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)**

**Executado: Frigorífico Pedra Branca Ltda e outros**

Certifico, para os devidos fins, que decorreu o prazo das partes acerca do Laudo de Avaliação de fls. 1552/1566, sem manifestação. Nada mais.

Jardim (MS), 16 de setembro de 2024.

Pedro Scriptorre Junior  
Analista Judiciário  
(assinado por certificação digital)





**Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Câmara de Jardim**  
**2ª Vara**

**Processo nº 0001836-62.2000.8.12.0013**  
**Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
**Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)**  
**Executado: Frigorífico Pedra Branca Ltda e outros**

**Vistos, etc.**

F. 1.570-1.571: como cediço, o Comprei é uma plataforma de negócios da União gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. O programa foi criado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, e tem como objetivo oferecer à venda bens dados à União em acordo ou penhorados em processos judiciais, na forma das Leis nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil)<sup>1</sup>.

Por isso, considerando o princípio da efetividade da execução, bem como pela ausência de prejuízo à parte devedora, DEFIRO o requerimento.

Expeça-se o necessário.

Às providências.

**Jardim**, data da assinatura digital.

**Melyna Machado Mescouto Fialho**  
**Juíza de Direito**  
(assinado por certificação digital)

<sup>1</sup> Conforme informações disponíveis no sítio eletrônico <https://comprei.pgfn.gov.Br/>. Acesso em 28.10.2024, às 14h13.

